

## Área de concentração: **Direito Processual**

### Subárea: **Direito Processual Civil**

#### **ESPELHO DE CORREÇÃO**

a) Segundo Leonel, o direito processual segue tendência do constitucionalismo contemporâneo e vê seus princípios, garantias e regras inseridos no texto constitucional. O texto constitucional delineia um modelo mínimo a ser observado pelo (i) legislador infraconstitucional, na edição normativa, e pelo (ii) aplicador do direito, qualquer que seja a esfera (judicial, administrativa etc.). Esse modelo mínimo reflete os valores de um Estado Democrático de Direito.

No mesmo sentido, Bedaque defende que o Constituinte determinou os princípios e as garantias essenciais ao método utilizado pela jurisdição para a solução de controvérsias, o chamado modelo processual brasileiro. Segundo o autor, o direito de ação é justamente o direito a este modelo constitucional e proporcionar acesso à justiça é também proporcionar a todos o meio constitucionalmente previsto para alcançar a tutela jurisdicional (devido processo constitucional).

#### Pontos a serem considerados

- Se a(o) candidata(o) soube desenvolver, baseado na bibliografia do edital, o conceito de modelo processual constitucional: 1 ponto;
- Se a(o) candidata(o) soube desenvolver adequadamente, baseado na bibliografia do edital, as repercussões infraconstitucionais deste modelo: 0,5 ponto;
- Se a(o) candidata(o) desenvolveu argumentação lógica e coerente: 0,5 ponto;
- Precisão terminológica, correção gramatical e clareza: 0,5 ponto.

b) Pensar em parâmetros para os negócios jurídicos processuais significa, como descrito por Cabral, buscar o equilíbrio entre privatismo e publicismo. O autor propõe um método para essa análise, consistente em: (i) identificar as garantias processuais afetadas pela convenção; (ii) ter como parâmetro as convenções típicas e o que chamou de “índices tipo”; (iii) verificar se a convenção atinge ou não o núcleo essencial da garantia processual afetada pela convenção. Cabral entende, ainda, que o espaço de controle pelo juiz no negócio jurídico processual é limitado e que o acordo vincula o órgão estatal ainda que ele não seja parte da avença.

Puoli, por outro lado, salienta que o art. 190, CPC, prevê ampla margem de controle aos negócios jurídicos processuais, na medida em que permite que o juiz, por meio de conceitos abertos (nulidade, inserção em contrato de adesão e manifesta situação de vulnerabilidade da parte) e, de ofício, negue validade aos acordos das partes. Entende, ainda, que não há no ordenamento jurídico brasileiro um princípio que vincule o juiz ao contido no acordo das partes.

Para a análise da resposta, não é necessário reproduzir exatamente as mesmas categorias, mas sim as ideias contidas nos parâmetros acima descritos.

#### Pontos a serem considerados

- Se a(o) candidata(o) soube desenvolver adequadamente, baseado na bibliografia do edital, a divergência entre os posicionamentos sobre a dimensão do controle judicial dos negócios jurídicos processuais: 0,75 ponto;
- Se a(o) candidata(o) soube desenvolver adequadamente, baseado na bibliografia do edital, parâmetros para aferir os limites para os negócios jurídicos processuais: 0,75 ponto;
- Se a(o) candidata(o) desenvolveu argumentação lógica e coerente: 0,5 ponto;
- Precisão terminológica, correção gramatical e clareza: 0,5 ponto.

c) Segundo Tucci, amparado, diante da complexidade das relações jurídicas, terceiros podem excepcionalmente ser alcançados pela eficácia da sentença formada *inter alios*. Eles podem sofrer prejuízo de fato, ou mesmo prejuízo jurídico, se titulares de um interesse incompatível com o objeto da decisão (terceiro juridicamente interessado), sob a forma de prejudicialidade.

A eficácia da sentença não se confunde com a autoridade da coisa julgada e os efeitos que emanam da sentença não estão condicionados ao respectivo trânsito em julgado. Em caso de terceiro prejudicado, a coisa julgada deve ser considerada *res inter alios* e, nestas condições, o terceiro pode recorrer às vias processuais adequadas para afastar a eficácia da decisão (Liebman).

Por outro lado, se a eficácia da decisão lhe trouxer benefício (art. 506, CPC), o terceiro pode, mas não está obrigado a se valer da posição de vantagem que lhe foi propiciada pela sentença. Não pode, porém, se opor ao julgado, porque não tem interesse processual para tanto.

Pontos a serem considerados

- Se a(o) candidata(o) soube desenvolver, baseado na bibliografia do edital, como a eficácia da sentença pode atingir terceiros e as consequências desse impacto: 1 ponto;
- Se a(o) candidata(o) problematizou adequadamente, baseado na bibliografia do edital, as diferenças entre eficácia da sentença e autoridade da coisa julgada: 0,5 ponto;
- Se a(o) candidata(o) desenvolveu argumentação lógica e coerente: 0,5 ponto;
- Precisão terminológica, correção gramatical e clareza: 0,5 ponto.

d) Atuação estruturante é aquela voltada a reorganizar burocracias públicas e/ou privadas que sistematicamente violam normas constitucionais e/ou direitos fundamentais. Segundo Vitorelli, a atuação estruturante do Judiciário demanda novas compreensões de conceitos processuais que foram pensados em prol da segurança jurídica, mas que reduzem o alcance e a maleabilidade de atuação do juiz. Nesse sentido, para a atuação estruturante, é preciso ter, sempre respeitando o contraditório: (i) demandas e pedidos mutáveis; (ii) decisões parciais e provisórias; (iii) cumprimento provisório das decisões judiciais, sem submissão específica à coisa julgada. É preciso, também, um juiz com perfil especializado, que seja um agente que busque mais desobstruir caminhos, pelo diálogo, que produzir soluções de forma impositiva.

Pontos a serem considerados

- Se a(o) candidata(o) soube desenvolver o conceito de atuação estruturante: 0,5 ponto;

- Se a(o) candidata(o) problematizou adequadamente, baseado na bibliografia do edital, quais as dificuldades do modelo tradicional de processo para a atuação estruturante pelo Poder Judiciário: 1 ponto;
- Se a(o) candidata(o) desenvolveu argumentação lógica e coerente: 0,5 ponto;
- Precisão terminológica, correção gramatical e clareza: 0,5 ponto.